



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

PROJETO DE LEI N° 55/2025

EMENTA: Cria cargos de Assessor Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Exu – PE, estabelece suas competências, remuneração e dá outras providências

O MESA DIRETORA DA CÂMARA DE EXU no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município de Exu - PE, propõe aos nobres parlamentares a aprovação do PROJETO DE LEI N° 55/2025.

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Câmara Municipal de Exu-PE, 12 (doze) cargos em comissão de Assessor Legislativo, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º Os cargos criados por esta Lei são destinados ao apoio técnico-legislativo e administrativo às atividades parlamentares.

§ 2º Os cargos ora criados integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal e passam a compor o Quadro de Cargos em Comissão da Casa.

Art. 2º O cargo de Assessor Legislativo terá como competências:

- I – prestar apoio técnico, administrativo e legislativo aos Vereadores no exercício do mandato;
- II – auxiliar na elaboração de indicações, requerimentos, projetos de lei, emendas e demais proposições legislativas;
- III – acompanhar o trâmite de proposições no âmbito da Câmara Municipal;
- IV – elaborar relatórios, pareceres e notas técnicas de interesse parlamentar;
- V – organizar agendas, reuniões, audiências e atividades externas relacionadas ao mandato;
- VI – manter comunicação com órgãos públicos, entidades civis e municípios, conforme orientação do parlamentar;
- VII – realizar pesquisas e levantamentos de dados necessários ao exercício da função legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

VIII – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela Mesa Diretora ou pelo Vereador ao qual estiver vinculado.

Art. 3º O cargo de Assessor Legislativo terá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º A remuneração do cargo de Assessor Legislativo será dois mil reais (2.000,00), em consonância com a Lei Municipal N° 1.425/2023.

Parágrafo único. Sobre a remuneração incidirão os acréscimos legais pertinentes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário;

Art. 6º A indicação de cada Assessor Legislativo será de livre indicação de cada vereador.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Exu - PE, 1 de dezembro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE EXU
- Órgão do Legislativo Municipal -

Página 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

PROJETO DE LEI Nº 55/2025 JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reorganizar e fortalecer a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Exu, garantindo condições adequadas para o exercício pleno da atividade parlamentar.

A criação dos 12 cargos de Assessor Legislativo atende à necessidade de aprimorar:

- a elaboração técnica das proposições legislativas;
- o atendimento à população;
- o acompanhamento das demandas do Município;
- a eficiência administrativa;
- o suporte às Comissões, gabinetes e à Mesa Diretora.

Tais cargos são essenciais para que cada Vereador possa desempenhar suas funções constitucionais de legislar, fiscalizar e representar a sociedade exuense.

A remuneração proposta — dois mil reais (2.000,00) esta em consonância com a Lei municipal Nº 1.425/2023, encontra respaldo na autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, assegurada pela Constituição Federal (art. 29 e art. 31), bem como pelo princípio da moralidade e economicidade (art. 37).

O projeto também observa:

- Lei Orgânica do Município, no que se refere à organização da Câmara;
- princípios da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- jurisprudência consolidada do TCE- PE, que admite a fixação de cargos comissionados destinados ao assessoramento direto e à função política do mandato.

Diante disso, a Mesa Diretora submete a presente proposição à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação para o fortalecimento institucional desta Casa Legislativa.

Exu - PE, 1 de dezembro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE EXU

- Órgão do Legislativo Municipal -